MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1434/2023

Dispõe sobre acréscimo do artigo 6º e alteração na numeração dos §§ 13 e 14 da Lei Municipal 1.428/2023 que "CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS A CONTRIBUINTES QUE QUITAREM OS DÉBITOS DE ÁGUA E ESGOTO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

RENATA CRISTINA SILVA BORGES, Prefeita Municipal de Araporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art.1°. O artigo 6º da Lei 1.428/23, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6 º - O valor para pagamento do Crédito Tributário Favorecido à vista, deverá ser atualizado o seu valor original, tomando-se como base o valor principal, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e reduzido em 98% (noventa e oito por cento) em relação às multas e aos juros.

Art. 2º- O artigo 13 passa a ter a numeração 11 e o artigo 14, passa a ter a numeração 12.

Art.3º - Os efeitos desta lei retroagem a data da publicação da lei 1.428/2.023, revogadas nas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 04 dias do mês de julho de 2023.

Renata Cristina Silva Borges

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1434 / 2023
DATA 04 / 07 / 2023
Renata Cristina Silva Borges
Prefeita municipal